



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº 2.269 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO, NO ÂMBITO DO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADOS
PELOS CRIMES QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do poder público municipal, a contratação de pessoas que tenham sido condenadas, a partir da sentença condenatória transitada em julgado, pela prática de:

- I- Qualquer crime cometido no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos do art.5º da Lei nº 11.340/06.
- II- Crimes de homicídio qualificado, nos termos do art.121, §2º, do código penal.

Art. 2º - os contratados pelo poder público que vieram a ser condenados por alguns dos crimes especificados nesta Lei, durante o período de vigência do contrato, serão desligados do serviço público.

Parágrafo único. Sendo a data do crime anterior à promulgação da presente lei, não será aplicado o desligamento automático.

Art. 3º - Finda – se a vedação que trata o art.1º, quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art.94, do código penal, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 06 de Novembro de 2024.

Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal